



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO: Município de Belo Horizonte – Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Lúcio Tolentino Silveira - BM: 17.867-9

3. OBJETO:

Aquisição de aparelhos de refrigeração (ar condicionado), com instalação, de equipamento condicionador de ar tipo “Split”, incluindo garantia de acordo com o código de defesa do consumidor.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
77447	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, TIPO INVERTER, PISO/TETO, CICLO FRIO, 18.000 BTU, CONTROLE REMOTO, TENSÃO 220 V, APARELHO COM A CLASSIFICAÇÃO "A" DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME PROCEL E INMETRO	UNIDADE	01
-	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA E UNIDADE CONDENSADORA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	01

4. JUSTIFICATIVA:

A aquisição e instalação do equipamento de ar condicionado têm como objetivo a climatização da sala de trabalho do Coordenador Regional Oeste com a finalidade de manter a climatização do ambiente para o devido trabalho realizado pelo Coordenador. No período da primavera e verão, a sala torna-se insalubre ao Coordenador, servidores e participantes de reuniões programadas. A temperatura da sala do coordenador atinge sensação térmica de mais de 40º, podendo causar graves problemas no trabalho e comprometer a saúde do Coordenador, trabalhadores e demais participantes de reuniões.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscientos e oitenta reais).;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 0201.0700.04.122.007.2.900.0001.339039.29.00.00
- 0201.1100.04.122.096.2.004.0001.449052.15.00.00

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Sede Administrativa da Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste, localizada na Av. Silva Lobo, 1280 – Bairro Nova Granada – Belo Horizonte/MG.

8. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

8.1. Instalação de unidade evaporadora em ambiente interno a ser definido pelo Contratante em solicitação de serviço, com fixação em parede (alvenaria ou concreto) ou sustentada por laje,



utilizando-se elemento adequado (tirantes ou suporte metálico);

8.2. Instalação de unidade condensadora em área externa a ser definida pelo Contratante em solicitação de serviço, em parede, piso, cobertura ou sustentada por laje, utilizando-se elemento adequado (tirantes, suporte metálico ou base metálica com coxins de borracha);

8.3. Atendimento a distâncias horizontais e verticais (desníveis) máximas entre as unidades evaporadoras e condensadoras especificadas pelo fabricante, considerando-se o somatório dos comprimentos lineares e dos equivalentes em perda de carga (conexões);

Nota: Os pontos de alimentação próximos à unidade evaporadora ou condensadora, conforme especificado pelo fabricante, serão disponibilizados pelo Contratante.

8.4. Instalação de linha de dreno, a partir de unidade evaporadora, em tubo rígido de PVC branco, até o piso saindo para a área externa;

8.5. Execução de teste de todas as funcionalidades de controle remoto;

8.6. Aferição de conformidade de todos os parâmetros elétricos e termodinâmicos com os valores referenciais estabelecidos pelo (s) fabricante(s); registro dos parâmetros em memorial técnico de instalação, do equipamento;

9. ÓRGÃO E GERENCIA RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E/OU RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS:

9.1. O servidor descrito abaixo será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens e/ou dos serviços descritos na “especificação do bem ou serviço”, deste termo de referência atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Nome: Lúcio Tolentino Silveira

Matricula/BM: 17867-9

Cargo ou função: Gerente da Gerência Administrativa Oeste.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências do Termo de Referência.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.



11.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

11.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

11.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

11.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. Qualificação Técnica:



a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, por meio de servidor devidamente designado para atuar como fiscal do contrato, para acompanhar a execução do serviço.

12.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

12.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

12.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

12.6. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação, acerca dos serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

13.2. Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis.

13.3. Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste termo.

13.4. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados.

13.5. Na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente.

13.6. Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

13.7. Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação de serviços.

13.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

13.9. Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

13.10. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.

13.11. Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

14. DA GARANTIA

14.1 O prazo mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal 15.113/2013.



14.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4 Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

15.2 A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente - Tomador: Município de Belo Horizonte.

15.2.1 A contratada deverá emitir 02 notas fiscais sendo uma para a prestação do serviço e a outra para fornecimento do aparelho de ar condicionado.

15.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

15.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

15.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente por servidor designado que será responsável pela fiscalização do contrato, conforme Decreto 15.185 de 04 de abril de 2013, após a execução dos serviços.

15.6. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

15.7 Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.



e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

16.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

17. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O Fornecimento dar-se-á sob demanda, devendo o Contratante emitir Ordem de Fornecimento/Instalação do equipamento, indicando o quantitativo e o local de instalação.

17.1.1. O quantitativo mínimo em cada Ordem de Fornecimento/Instalação será de 01 (um) equipamento.

17.2. O prazo de entrega e instalação do equipamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Instalação.

17.3. A entrega do equipamento e a instalação ocorrerão no Edifício sede da Coordenadoria Regional Oeste, localizada na Av. Silva Lobo, nº 1280, 3º andar – Bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

17.4 O equipamento deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

17.5 O equipamento deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, em embalagem individual, sem avarias ou estragos.

17.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do equipamento desde seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pela mão de obra por seu descarregamento, sem ônus para a Contratante.

18. DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

18.1. O recebimento do equipamento no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim, e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento/Instalação, respectivas;

18.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o equipamento provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

18.2. **Recebimento provisório** - Após inspeção de recebimento conjunta (CONTRATANTE e CONTRATADA) de equipamento novo e respectiva instalação, ambas em plena condição operacional, com emissão, pela CONTRATADA, de termo de entrega e memorial técnico



individualizado do equipamento instalado, será emitido pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, Termo de Recebimento Provisório

18.3. **Recebimento definitivo** - Decorridos 30 (trinta) dias de recebimento provisório de equipamento novo e respectiva instalação, e, não havendo constatação de falhas de fabricação, instalação ou vícios ocultos que afetem o regular funcionamento do equipamento, será emitido, pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo.

18.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/corrigido no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

18.5. Caso a substituição não ocorra ou não sanada a não conformidade no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas.

18.6. Os custos com o recolhimento e substituição do equipamento, bem como os de serviços recusados serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

18.7. Ao equipamento não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao CONTRATANTE.

18.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A Secretaria Municipal Adjunta de Assuntos Institucionais e Comunicação Social exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução do contrato. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;



19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

19.2.5.2. ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

19.2.6. rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação aplicável se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação para a Contratação em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

20.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.8. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.11. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

20.12. Será admitida a subcontratação, exclusivamente, para instalação, assistência técnica e manutenção corretiva em garantia.

20.12.1. É permitida a subcontratação de serviços para instalação do equipamento de ar condicionado, porém a **CONTRATADA terá total responsabilidade** por atos de seus prepostos ou terceiros, sendo responsável pelo equipamento instalado e serviços prestados, recaindo sobre esta, qualquer ônus por serviços prestados de forma incorreta, danos causados ao equipamento por imperícia ou manuseio incorreto, danos causados na edificação para a instalação do equipamento, danos a terceiros ou transeuntes do prédio e danos ao patrimônio público e privado.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022.

Lúcio Tolentino Silveira